



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 484/2025

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para **TORNAR OBRIGATÓRIO O USO DO ANEL VIÁRIO (CONTORNO RODOVIÁRIO) POR TODOS OS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE/PESADOS QUE TRANSITAM PELO PERÍMETRO URBANO DE ARIRANHA, ESPECIALMENTE NA RUA 10 DE ABRIL, PROIBINDO-SE O TRÁFEGO DESTES VEÍCULOS NAS VIAS CENTRAIS DA CIDADE, SALVO EM CASOS DE EXTREMA NECESSIDADE OU COM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA.**

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que a circulação de caminhões e veículos pesados em vias urbanas centrais, como A Rua 10 de Abril, coloca em risco a segurança de pedestres, crianças, ciclistas e motoristas, sendo dever do Poder Público adotar medidas preventivas para proteger a integridade física da população, conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o grande fluxo de veículos pesados causa danos significativos ao pavimento urbano, aumenta os custos de manutenção das vias municipais e acelera o desgaste do asfalto e das guias, implicando despesas públicas contínuas e evitáveis;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seus artigos 21 e 24, atribui aos Municípios competência para organizar, fiscalizar e regulamentar o trânsito de veículos em seu território, inclusive restringindo o tráfego de veículos pesados em determinadas vias e horários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o Município dispõe de anel viário, infraestrutura adequada para o desvio de caminhões e veículos de carga, o que possibilita a redução de tráfego pesado no centro sem prejuízo à atividade econômica ou ao direito de ir e vir dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o tráfego de veículos pesados em vias residenciais e centrais aumenta os níveis de poluição sonora e atmosférica, comprometendo a saúde e o bem-estar dos moradores, em especial crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que a presença de caminhões e carretas em ruas estreitas dificulta a fluidez do trânsito, atrapalha o acesso de ambulâncias, veículos escolares e serviços públicos essenciais, além de colocar em risco a estrutura de imóveis antigos nas áreas centrais;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção dessa medida demonstra zelo com o planejamento urbano, respeito ao interesse público, equilíbrio entre desenvolvimento econômico e segurança viária, atendendo aos princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse coletivo (art. 37, caput, da CF).

Diante do exposto, apresento a presente Indicação, confiante de que Vossa Excelência determinará a análise e adoção das providências cabíveis para a regulamentação e fiscalização da medida solicitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 31 de outubro de 2025

MARIA DA GLÓRIA LOPES
VEREADORA